



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM-QUIPREV

CONTRATO Nº 16.001/2017-01 TP

**SIM**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, ATRAVÉS DO  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-QUIPREV E A  
EMPRESA PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E  
GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP, PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA:**

O Município de Quixeramobim/CE., pessoa jurídica de direito público, através do Inst. de Prev. dos Serv. do Município de Quixeramobim-QUIPREV, CNPJ nº 10.516.417/0001-65, com sede na Rua Dr. Monteiro Filho, 19-Centro-Quixeramobim-CE, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Vasco Rogério de Castro Furtado, abaixo assinado e a empresa **PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 04.551.114/0001-80, sito a Tv. Coronel José Vieira, 379 – Centro – Russas-CE, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Antonio Ramires Matos Coutinho (*sócio*), portador da Carteira de Identidade nº 98020011661 e do CPF nº 630.548.173-34, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 16.001/2017, na modalidade Tomada de Preços nº 16.001/2017-TP, do tipo menor preço, regime de execução indireto, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços nº 16.001/2017-TP, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e no processo administrativo nº 16.001/2017, devidamente homologado pelo Ordenador de Despesas do Inst. de Prev. dos Serv. do Município de Quixeramobim-QUIPREV.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de serviços especializados em assessoria administrativa e previdenciária e licenciamento mensal de software de gestão previdenciária para atender as necessidades do instituto de previdência dos servidores do município de Quixeramobim-QUIPREV.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE**

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de **R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM-QUIPREV

reais), perfazendo o valor global de **R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**.

3.2. Os preços poderão ser reajustados, quando transcorridos 12 (doze) meses do contrato, contados da apresentação da proposta de preços, conforme índice de inflação, nos termos da Lei 10.192/2001.

| ITENS                             | DAS ESPECIFICAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UND. | QUANT | EMP 1    | TOTAL            |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|-------|----------|------------------|
| 01                                | Contratação de serviços especializados em assessoria administrativa e previdenciária para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Quixeramobim- QUIPREV.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | MÊS  | 04    | 5.800,00 | 23.200,00        |
| 02                                | Licenciamento mensal de cessão de direito de uso, manutenção corretiva, evolutiva e alterações seguindo normatizações leais do software integrado de gestão previdenciária específico para RPPS com módulos de RH-Previdenciário, Controle Pericial, Controle de Investimentos, Controle Financeiro, Cálculo de média e GED, desenvolvimento, hospedagem, atualização e suporte do site, para atender as necessidades do instituto de previdência dos servidores do município de Quixeramobim- QUIPREV. | MÊS  | 04    | 2.800,00 | 11.200,00        |
| <b>VALOR GLOBAL DOS ITENS R\$</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |      |       |          | <b>34.400,00</b> |

#### 4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

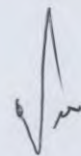
4.1. O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

4.2. O prazo de execução do objeto será de **até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei Geral das Licitações.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1601.09.122.1601.2.104 –Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Sub elemento 3.3.90.39.11; 3.3.90.39.05 – fonte de recursos (005- recursos ao RPPS).

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO






## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM-QUIPREV

- 6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal;
- 6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.
- 6.2. O objeto será atestado e pago, pelo Inst. de Prev. dos Serv. do Município de Quixeramobim-QUIPREV, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.
- 6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pelo Inst. de Prev. dos Serv. do Município de Quixeramobim-QUIPREV.
- 6.4. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

## 7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 7.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.
- 7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar quanto à execução dos serviços.
- 7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.
- 7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.
- 7.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 7.6. É vedada a subcontratação;

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM-QUIPREV

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;  
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Inst. de Prev. dos Serv. do Município de Quixeramobim-QUIPREV, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM-QUIPREV

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

10.3. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. A Contratada atenderá consultas telefônicas, por mensagens instantâneas, por escrito ou em visita direta à Contratante, dirimindo todas suas dúvidas sobre como melhor usar os programas, e processos internos.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 16.001/2017-TP, Tomada de Preços nº 16.001/2017-TP, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

*[assinatura]*  
*[assinatura]*

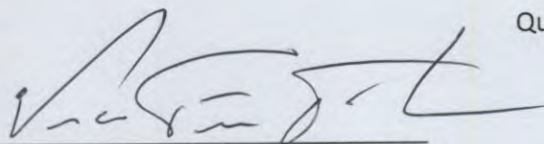


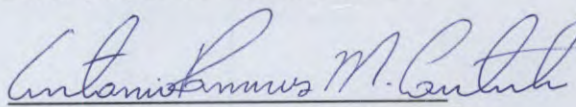
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUIXERAMOBIM-QUIPREV

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Quixeramobim/CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Quixeramobim/CE, 11 de setembro de 2017

  
**VASCO ROGÉRIO DE CASTRO FURTADO**  
**ORDENADOR DE DESPESAS DO QUIPREV**  
**CONTRATANTE**

  
**PACTUS SERVIÇOS, ASSESSORIA E GESTÃO**  
**PÚBLICA LTDA - EPP**  
**CONTRATADO (A)**

#### TESTEMUNHAS:

01. Deborah Ribeiro Barros  
Nome:  
RG:  
CPF: 043.019.223-17

02. Raimundo Regeria de Souza Filho  
Nome:  
RG:  
CPF: 020.313.843-09